

Projeto de Resolução nº 08/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Plano de Governança Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O Plano de Governança Sustentável será instituído em todas as dependências da Câmara.

Art. 2º Para fins do disposto neste Plano, considera-se:

I - Licitações Sustentáveis: diagnóstico das áreas de compra da Câmara Municipal onde há opções de menor impacto ambiental e critérios para estimular a adoção de compras verdes/limpas de fornecedores certificados;

II - Uso Racional dos Recursos: poupar energia elétrica, água e mudanças nos padrões de consumo institucional e individuais que têm reflexo direto nos recursos naturais, instalação de todos os recursos tecnológicos que levem nessa direção, a adoção de Água de Reuso em todas as instalações externas da Casa e áreas ajardinadas;

III - Gestão Integrada de Resíduos: priorizar o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos, objetivando sua redução, reutilização e reciclagem, promovendo a conscientização e reflexão na gestão sócio-ambiental;

IV - Educação Ambiental: promover em todos os setores da Câmara Municipal cursos e palestras com o intuito de integrar os servidores neste plano;

V - Qualidade de Vida no Trabalho: participação individual e coletiva dos cidadãos nas ações sócio-ambientais da Casa, desenvolver projetos de distensão e ginástica preventiva das lesões produzidas por trabalhos repetitivos.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Gestão Ambiental formada por representantes dos funcionários da administração da Câmara, dos gabinetes dos vereadores e do presidente e da sociedade civil.

Art. 4º A Comissão de Gestão Ambiental tem como finalidade:

I - defender o meio ambiente, praticando a transversalidade de aspectos sócio-ambientais em suas atividades, prevenindo poluição e promovendo a melhoria das condições ambientais em suas edificações e áreas adjacentes;

II - observar as leis e regulamentos aplicáveis ao meio ambiente;

III - implantar e manter procedimentos e melhores práticas ambientais em seus diversos segmentos administrativos, inserindo novos padrões ambientais em suas diversas atividades;

IV - gerir informações sobre questões ambientais e promover sua disseminação, com os propósitos de atender a demandas e possibilitar a permanente formação de colaboradores.

Art. 5º Cabe à Comissão de Gestão Ambiental a implementação do Programa de Gestão Integrada de Resíduos, Programa de Uso Racional de Recursos, Programa de Licitações Sustentáveis, Programa de Educação Ambiental e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

Parágrafo único. A implementação destes programas consiste em harmonizar as ações internas da Câmara Municipal com questões relacionadas ao meio ambiente, provendo-a de novos referenciais, normas e atividades afins, internalizando critérios sócio-ambientais às atuações administrativas no âmbito das suas instalações prediais e de mais edificações por ela gerida.

Art. 6º A Comissão de Gestão Ambiental realizará um levantamento da eventual emissão de carbono da Câmara para que possa ser feita a devida compensação.

Parágrafo único. A compensação será feita com doação de mudas através de convênios com entidades ambientais do município.

Art. 7º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Câmara e a efetuar a devida compensação de carbono as associações e cooperativas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Art. 8º O Plano de Governança Sustentável terá dotação orçamentária própria e poderá ser subvencionado, no todo ou em parte, por doações e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de outubro de 2007.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$ 81,70